

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**NOTA TÉCNICA N ° 05/ 2015**

**Notícia de Fato n.º MPMG-0348.14.000015-2**

- I. OBJETIVO:** Análise da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Fortaleza de Minas.
- II. MUNICÍPIO:** Fortaleza de Minas.
- III. LOCALIZAÇÃO:**

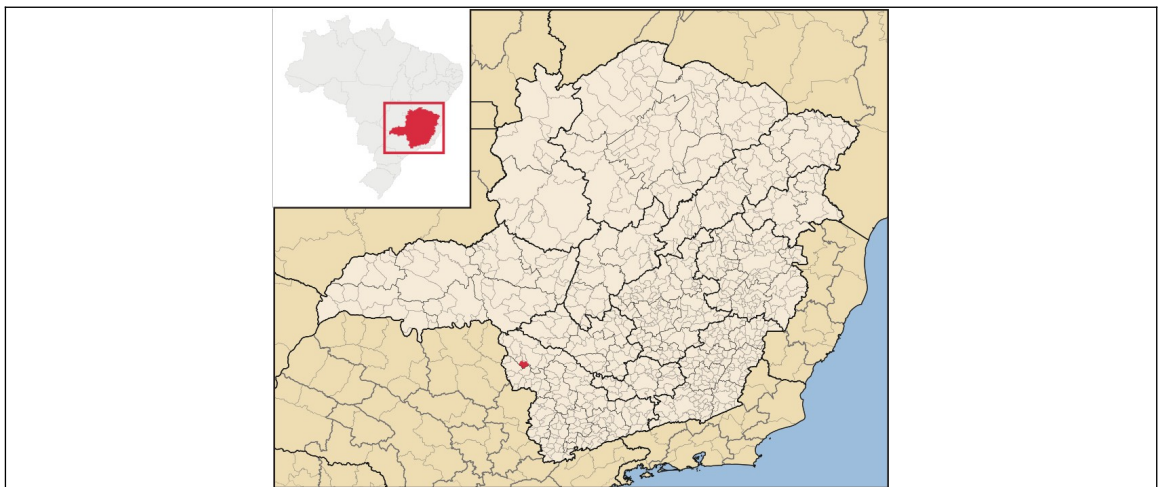


Figura 01 - Imagem contendo a localização do município de Fortaleza de Minas. Fonte: [http://pt.wikipedia.org/wiki/Fortaleza\\_de\\_Minas#mediaviewer/File:MinasGerais\\_Municip\\_FortalezadeMinas.svg](http://pt.wikipedia.org/wiki/Fortaleza_de_Minas#mediaviewer/File:MinasGerais_Municip_FortalezadeMinas.svg), acesso em novembro de 2014.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

### IV. DESCRIÇÃO HISTÓRICA<sup>1</sup>

Localizado a sudoeste de Minas Gerais, o atual município de Fortaleza de Minas teve a sua origem ligada à exploração de bandeirantes, por volta do século XVII, que se deslocaram para o local em busca de metais preciosos. No entanto, não obtiveram sucesso e como forma de subsistência praticaram atividades voltadas para a agricultura, contribuindo para o surgimento das primeiras fazendas. A partir de então houve significativo desenvolvimento de povoados na região.

De acordo com versões orais, o povoamento da Região dos Sertões de Jacuí, também teria se dado por negros foragidos. Inicialmente conhecido como Santa Cruz das Areias o local teve essa denominação devido ao falecimento de um preto velho, cuja tradição oral existente no município, lhe atribuía dons milagreiros. Esta figura foi sepultada junto a um monte de areia e uma cruz que, posteriormente, foi substituída por uma capela.

O povoamento mais ordenado do local se deu por volta de 1881, na estrada da sede, atualmente Rua Santa Cruz, quando Manuel Ferreira Queiroz, Antônio Cardoso de Brito e Ferreira Muniz doaram patrimônio para a constituição do local. Foi onde também surgiu a primeira residência, pertencente a João de Melo. Após o período de povoamento, o arraial foi elevado a distrito e anexado ao município de Jacuí, em 04 de abril de 1891, pelo Decreto nº 462.

Em 1903, houve a criação da paróquia, treze anos mais tarde deu-se início a construção da Matriz que por sugestão do Senhor Manuel Queiroz, um dos fundadores do município, foi denominada de Capela Nossa Senhora do Rosário. Os párcos que atenderam a paróquia de Santa Cruz das Areias eram vinculados à Diocese de Guaxupé, faziam viagens semanais para a celebração das missas.

Foi pela lei nº 2.764, de 16 de setembro de 1962, que Santa Cruz das Areias foi emancipada com o nome de Fortaleza de Minas. Seu nome tem origem na Serra da Fortaleza, localizada a sudoeste do distrito sede, e tendo sido acrescentado “Minas” para que não houvesse confusão com a capital do Ceará. A população se divide em 70,6 % na Zona Urbana, constituída por três bairros, sendo eles: Centro, Nossa Senhora da Aparecida e Bom Jesus. A Zona Rural é composta por 29,4% dos habitantes do município, sendo os bairros originados das comunidades do bairro Areias, Ribeirão Munizes e região, Prata de Cima/Chapadão, Morro do Ferro, Córregos e Tebas.

---

<sup>1</sup> Informações extraídas do Quadro II, pertinente ao Inventário de Proteção ao Patrimônio Cultural – IPAC, exercício 2009, encaminhado pelo município de Fortaleza de Minas ao IEPHA.

## **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

Os estabelecimentos comerciais existentes na sede do município, especialmente os que se dedicam à venda de gêneros alimentícios, se servem de parte da produção agrícola, e nas mesmas proporções abastecem as comunidades, urbana e rural. O comércio local é constituído quase que exclusivamente por estabelecimentos que comercializaram "secos e molhados", utensílios, bebidas, pães, carnes, entre outros itens. A produção agrícola do município destina-se ao consumo próprio e o excedente, via de regra, é comercializado na região sudoeste do estado.

O clima da região pode ser classificado como temperado e muito úmido. A topografia é marcada por uma paisagem de serras. O solo apresenta calcário, cobalto, enxofre e níquel como seus principais recursos minerais. Os principais rios que cortam o município, próximo ao distrito, são o Rio São João, Ribeirão Fortaleza e Córrego São Marcos, além de outros afluentes da bacia do Rio Grande.

### **V. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL**

A fim de tomar conhecimento sobre a Política de Patrimônio Cultural, desenvolvida pelo município de Fortaleza de Minas, este setor técnico empreendeu consulta na Notícia de Fato n.º MPMG-0348.14.000015-2, bem como na Diretoria de Documentação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG, e no domínio virtual da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas. Verificou-se o seguinte:

- Possui Lei Municipal que estabelece as normas de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Fortaleza de Minas (Lei Municipal n.º 900 – consta que esta lei figura em duas datas: 02 de junho de 2008 e 19 de junho de 2008);
- Possui Decreto que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural (Decreto n.º 050, de 08 de abril de 2009, e Portaria n.º 46/2009 em que “Nomeia membros para o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural”);
- Possui Regimento Interno do Conselho que foi aprovado em 14 de abril de 2009;
- Possui Lei Municipal que cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – FUNPAC (Lei Municipal n.º 973, de 23 de dezembro de 2010);
- Não possui decreto que regulamenta o FUMPAC;
- O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Fortaleza de Minas não está ativo. As últimas Atas de reunião encaminhadas ao IEPHA (2010/exercício 2011) foram realizadas no ano de 2009 (14/04/2009, 08/06/2009, 31/08/2009, 06/10/2009, 04/12/2009, 29/12/2009). Em consulta à lista, elaborada pelo IEPHA,

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

referente à pontuação dos municípios, a partir do exercício de 2012, verificou-se que o município de Fortaleza de Minas não pontuou em nenhum quadro, à propósito, o nome do município não aparece nestas listas. Este fato corrobora a conclusão de que o Conselho não se encontra ativo.

- De acordo com pesquisa feita no banco de dados da Fundação João Pinheiro, entre os anos de 2009 e 2014, o município recebeu os valores destacados na tabela abaixo, referente ao repasse de ICMS Cultural:

TABELA 01 – ICMS Cultural					
2009	2010	2011	2012	2013	2014
35.406,17	33.845,70	50.470,86	91,71	-----	-----

A partir da interpretação obtida da Tabela 01, tomou-se conhecimento que em 2012 o município obteve baixo repasse de recurso, bem como não recebeu repasse nos anos de 2013 e 2014. A compreensão dessas informações permite dizer que o município não está atuante no que se refere à execução de uma adequada Política de Patrimônio Cultural.

A respeito dos repasses recebidos ressalva-se que o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural - COMPAC não deve aplicar recursos do FUMPAC para a realização de eventos e festas populares (carnaval, festas de rua, rodeios, exposições agropecuárias, festas country, torneios de *MotoCross* etc, incluindo gastos com organização, publicidade, sonorização, iluminação, fogos de artifício, confecção de cartazes, troféus, brindes), além de gastos que se refiram a despesas correntes da Prefeitura Municipal, assim como as atinentes à Secretaria ou Departamento Municipal de Cultura, atendendo, assim, às finalidades do FUMPAC. A aplicação dos repasses anuais deve ser no Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC.

O FUMPAC é um instrumento essencial para a sustentabilidade das políticas municipais de proteção ao patrimônio cultural e os recursos dele provenientes só poderão ser aplicados em programas de proteção, conservação e preservação do patrimônio cultural do município.

Deve-se atentar para o disposto na Lei Federal 4.320/64, arts. 71 a 74 que versam sobre os Fundos Especiais, do qual o FUMPAC faz parte:

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Este setor técnico também consultou a “Relação de Bens Protegidos em Minas Gerais Apresentados ao ICMS Patrimônio Cultural até o ano de 2013/exercício 2014” - IEPHA, verificou-se que o município **não** possui bens tombados.

Quanto aos bens inventariados, consultou-se no Plano de Inventário de Proteção ao Acervo Cultural – IPAC, encaminhado pelo município de Fortaleza de Minas ao IEPHA, no exercício de 2011. Consta deste Plano de Inventário uma relação de bens culturais inventariados:

<b>TABELA 02 – Bens Inventariados</b>	
<b>Área 01 – Seção A – Estruturas arquitetônicas</b>	
Edificação de uso misto	Rua Neca Lúcio – nº 133, Centro.
Residência	Rua 1º de março – nº 394, Centro.
Residência	Rua 1º de março – nº 377, Centro.
Instituição (Escola)	Rua 8 de setembro – nº 140, Centro.
Residência	Rua Neca Lúcio – nº 288, Centro.
Instituição (Igreja)	Rua 1º de março – nº 377, Centro.
<b>Área 01 – Seção A – Bens móveis e integrados</b>	
Nossa Senhora do Rosário	Acervo da Paróquia Nossa Senhora do Rosário
Ford Corcel 1972	Rua Espírito Santo – nº 132
Formas para tijolos e telhas	Rua Santa Cruz – nº 238
Oratório	Rua 1º de março – nº 394, Centro.
Máquina de costura	Rua 1º de março – nº 377, Centro.
São Domingos Sávio	Acervo Paróquia Nossa Senhora do

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.  
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: [cppc@mp.mg.gov.br](mailto:cppc@mp.mg.gov.br)

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

	Rosário
Sino	Acervo Paróquia Nossa Senhora do Rosário
<b>Área 01 – Seção A – Conjunto Paisagístico</b>	
Praça João Barbosa Sobrinho	
<b>Área 01 – Seção A – Bens Imateriais</b>	
Festa de Nossa Senhora do Rosário	
Artesanato com Sementes em Quadros	
Modo de fazer do Pãozinho com recheio de goiabada	
Personalidade – Sr. Aristides Marques Queiroz	

<b>TABELA 03 – Bens Inventariados</b>	
<b>Área 01 – Seção B – Estruturas arquitetônicas</b>	
Igreja Nossa Senhora Aparecida	Praça Nossa Senhora Aparecida
Cemitério Municipal	Rua Juca Viana – nº 12
Capela São Miguel Arcanjo	Praça São Miguel Arcanjo
Fazenda Barra das Areias	Bairro Nossa Senhora Aparecida
<b>Área 01 – Seção B – Bens imóveis e integrados</b>	
Jazigo	Rua Juca Viana – nº 12
Imagem de Nossa Senhora Aparecida	Estrada de acesso a Fortaleza de Minas

O último Cronograma de Inventário proposto pelo município, consultado por este setor técnico, é o do Plano de Inventário do exercício de 2011. Consta nesta documentação que o inventário teria se iniciado no ano de 2007. A previsão para a finalização A área 01 - seção A, com revisão e arquivamento das fichas era 2º trimestre de 2009. A área 01 - seção B estaria finalizada no 4º trimestre de 2009 e, por fim, a área 02 - Rural estaria finalizada com revisão e arquivamento das fichas no 4º trimestre de 2010.

Este setor ressalta que a Deliberação Normativa nº 02/2012 do CONEP não apresenta orientação para o “arquivamento” das fichas, terminologia utilizada pelo município. A DN estabelece que as etapas finais do IPAC correspondem à finalização e divulgação. Na Deliberação Normativa está prevista pontuação específica destinada ao Quadro II. A pontuação está dividida em 4 (quatro) itens, sendo que o cumprimento integral do exigido corresponde a um total de 2 (dois) pontos para cada item. Os itens 3 (três) e 4 (quatro) são considerados de forma conjunta e fazem referência ao “Roteiro para

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

execução do Plano de Divulgação e de Atualização do Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural”. Esta situação está prevista na DN do CONEP (grifo nosso):

O Plano de Atualização deverá contemplar a atualização de todos os bens já inventariados, independente de os bens culturais terem ou não sofrido alterações e/ou intervenções, podendo prever atualizações periódicas, respeitada a divisão de áreas apresentada no Plano de Inventário. Recomenda-se atualizar o inventário na mesma ordem em que as áreas foram sendo inventariadas. A periodicidade da atualização das fichas deve ser definida no Plano de Atualização e propiciará o **diagnóstico do real estado de conservação dos bens para planejar atividades que resultem na preservação dos mesmos**. Esta periodicidade deverá ser prevista no cronograma.

Os municípios somente receberão pontuação referente a esta etapa no ano em que houver trabalhos de atualização do inventário com a apresentação das fichas devidamente atualizadas.

Para efeito de pontuação dos exercícios seguintes, o Plano de Atualização deverá ser cumprido em atenção ao seu cronograma, devendo ser encaminhadas as fichas de inventário atualizadas e um relatório de acompanhamento de **implementação de medidas de proteção e salvaguarda dos bens culturais inventariados**.

Ante o exposto, compreende-se que mesmo após o cumprimento da etapa de finalização e divulgação, o município deve realizar a atualização do inventário. Em razão do município não ter encaminhado documentação referente ao IPAC nos exercícios seguintes, pode-se dizer que a Administração Municipal não está atendendo as exigências do CONEP no que diz respeito a apresentação das fichas de atualização dos bens inventariados.

**A documentação referente ao IPAC municipal, juntamente com o cronograma, deverá ser reelaborada e executada. O município deve tratar esta questão com rigor, atualizando o Inventário e cumprindo o cronograma estabelecido.**

Constatou-se que foi apresentado Projeto de Educação Patrimonial na documentação encaminhada ao IEPHA para o exercício de 2011. O trabalho recebeu a seguinte denominação: “Antigas brincadeiras: uma nova diversão”. O projeto propõe um resgate histórico por intermédio das antigas formas e maneiras de brincar. A atividade pretende criar a oportunidade das crianças atuais conhecerem o contexto da infância dos seus pais e avós, tomando, por consequência, conhecimento de sua própria história.

Os objetivos evidenciados foram o de: - Sensibilizar os educandos para preservação da memória; - demonstrar aos educandos que eles são fundamentais para a manutenção deste processo; - explorar os conceitos que circundam a Educação Patrimonial, sendo eles: memória, história, bem e patrimônio cultural, etc”.

## **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

O público alvo se constituiu de alunos da Educação Infantil ao 5º do Ensino Fundamental, da Escola Municipal Professora Alzira Álvares e da Escola Municipal José Dias. O projeto estava previsto para maio de 2010 até dezembro do mesmo ano.

Conforme se pode verificar o trabalho elaborado configura-se como um Projeto de Educação Patrimonial. Na metodologia apresentada no Projeto foi possível verificar a abordagem pretendida pelo município, tendo em vista que esta foi detalhada. Verificou-se ser uma abordagem interdisciplinar. O período de desenvolvimento e finalização do projeto de Educação Patrimonial ia de maio a dezembro de 2010.

Contudo, o último projeto apresentado foi no exercício de 2011, o que leva a conclusão que o município de Fortaleza de Minas não tem cumprido com o determinado na deliberação do CONEP. A educação patrimonial deve ser uma atividade permanente e sistemática. Para efeito de pontuação, é obrigatório realizar anualmente pelo menos um projeto de educação patrimonial.

O município não enviou relatório das atividades desenvolvidas. Ademais se pode afirmar que o município não deu sequência a esta ação, pois não apresentou documentação para pontuação em ICMS Cultural nos exercícios posteriores a 2012.

### **VI. O DEVER DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL PELO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS**

#### **1 – Poder Público Municipal:**

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade.

Segundo definição do IEPHA/MG (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), bem cultural compreende todo testemunho do homem e seu meio, apreciado em si mesmo, sem estabelecer limitações derivadas de sua propriedade, uso, antiguidade ou valor econômico. Os bens culturais podem ser divididos em três categorias: bens naturais, bens materiais e bens imateriais.

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, os municípios podem e devem elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural<sup>2</sup>. Dentre as leis necessárias para a proteção do patrimônio local, é fundamental aquela que cria o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, órgão competente para deliberar sobre as diretrizes, políticas, atos

<sup>2</sup> De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada, e não discricionária, sob pena de responsabilização.



## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

protetivos e outras medidas correlatas à defesa e preservação do patrimônio cultural do município.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos são de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaço destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação [...].

Deste modo, o inventário é colocado pela Carta Magna brasileira como instrumento de proteção e forma e valorização do patrimônio.

## 2 - Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural

As Cartas Patrimoniais <sup>3</sup> reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

A Declaração de Amsterdã <sup>4</sup> recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

<sup>3</sup> As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

<sup>4</sup> Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Europeia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis <sup>5</sup> a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor por ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com Miranda, deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

[...] expressa à ideia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais <sup>6</sup>.

A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações). **Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade**<sup>7</sup>.

### **3 - Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Fortaleza de Minas.**

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultiva na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS<sup>8</sup>. Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios<sup>9</sup> quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo

<sup>5</sup> Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

<sup>6</sup> MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.

<sup>7</sup> Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.

<sup>8</sup> Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial, bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção como investimentos em bens e manifestações culturais.

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação é a Transferência do Direito de Construir<sup>10</sup> que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

Além disso, salientamos que a gestão do patrimônio cultural dará retornos econômicos<sup>11</sup> e culturais<sup>12</sup> que os municípios podem vir a ter com políticas de preservação do patrimônio arquitetônico, escorados, sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O Turismo Cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a autoestima da população local.

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

<sup>9</sup> Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.

<sup>10</sup> A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

<sup>11</sup> O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

<sup>12</sup> Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**VII. CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

**Após análise da documentação constante da Notícia de Fato nº MPMG – 0348.14.000015-2 e da pesquisa realizada junto ao IEPHA sobre a política municipal de proteção ao patrimônio cultural do município de Fortaleza de Minas, constatou-se que:**

- 1. A Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas possui a seguinte legislação municipal relativa ao patrimônio cultural: Lei Municipal nº 900 que estabelece as normas de Proteção do Patrimônio Cultural. Decreto nº 050/2009 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural. Regimento Interno do Conselho aprovado em 14 de abril de 2009. Lei municipal nº 973/2010 que cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural. Este setor técnico considera que a legislação municipal contempla a proteção ao patrimônio cultural do município.**
- 2. O Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Fortaleza de Minas não está ativo. A Portaria nº 46/2009 que nomeia os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, conforme se pode verificar é antiga. As últimas Atas de reuniões do Conselho datam de abril a dezembro de 2009. Dessa forma, cabe ao município reativar e reestruturar o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural, remetendo ao Ministério Público cópia da Portaria de nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho. Também compete ao município, remeter ao Ministério Público todas as atas de reunião do COMPAC para fins de comprovação de sua efetiva atuação. Por fim, deve ser comprovado ao Ministério Público a nomeação de servidor habilitado para exercer os trabalhos de chefia da implementação da política do patrimônio cultural do município, no Departamento respectivo.**
- 3. Conclui-se que o município de Fortaleza de Minas não possui Setor Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural atuante. Cabe ao município compor uma equipe técnica qualificada (historiador e arquiteto) para gestão do patrimônio cultural ou contratar empresa de consultoria especializada, idônea e capacitada para auxiliar de maneira contínua os órgãos municipais de gestão de defesa do patrimônio cultural.**
- 4. O Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Fortaleza de Minas foi regularmente criado pela Lei municipal nº 973/2010, mas não foi regulamentado por Decreto. Cabe ao município:**

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

- a) **Implantar e colocar em efetivo funcionamento o FUMPAC, mediante abertura de conta específica e destinação de receitas, dentre as quais os valores integrais recebidos a título de “ICMS Cultural”;**
  - b) **Aplicar os recursos do FUMPAC exclusivamente nas ações de preservação e conservação de bens culturais protegidos, observadas as demais disposições da Lei Municipal Lei nº 973/2010;**
  - c) **Transferir mensalmente para a conta bancária específica do FUMPAC os valores integrais recebidos pelo município a título de ICMS Cultural;**
  - d) **Realizar prestação de contas anuais detalhadas da aplicação dos recursos do FUMPAC;**
  - e) **Guardar estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé na gestão do FUMPAC.**
5. **O município de Fortaleza de Minas não possui bens culturais protegidos pelo tombamento. Cabe ao município:**
- a) **Avaliar a possibilidade de tombamento da Matriz de Nossa Senhora do Rosário, da residência José Leão (esquina da Rua Liberdade com a rua Neca Lúcio); da residência Professora Alzira Alvares (Rua Espírito Santo), da Escola Estadual Dr. Noraldino Alves, da Capela Nossa Senhora Aparecida (Alameda da Saudade), Fazenda da Fortaleza - Casa Grande, Fazenda Bom Pastor - Casa Grande, Fazenda Areias - Casa Grande, Serra da Fortaleza, Fazenda da Prata de cima.**
  - b) **Deverá ser elaborado o dossiê de tombamento, por meio de pesquisa e levantamento, seguindo a metodologia sugerida pelo IEPHA, considerando as características e particularidades do bem. O Conselho Municipal de Cultura deverá ainda definir delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as**

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais.**

6. O município de Fortaleza de Minas desenvolveu, no exercício de 2011, o projeto de Educação Patrimonial denominado “Antigas brincadeiras: uma nova diversão”. **Cabe ao município elaborar e apresentar, pelo menos anualmente, para análise do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural projetos de educação patrimonial a serem realizados junto às escolas públicas e particulares existentes no município, incluindo a publicação de cartilha, seguindo as diretrizes do IEPHA.**
7. No cronograma de inventário enviado pelo município, no exercício de 2011, depreende-se que o Inventário Municipal seria finalizado em 2010. Entretanto, observou-se que poucos bens haviam sido inventariados e nenhum bem cultural havia sido tombado. Ante o exposto, compreende-se que este levantamento, para fins de proteção dos bens de interesse para o município, não está completo. Ademais mesmo após o cumprimento da etapa de finalização e divulgação, o município deve realizar a atualização do inventário, e isto não foi feito pela Administração Municipal. **Cabe ao município apresentar documentação, atualizada, do IPAC municipal juntamente com o cronograma. É importante que seja feito um levantamento minucioso, com indicação da proteção pretendida para o bem elencado. O município deve tratar esta questão com rigor, atualizando o Inventário e cumprindo o cronograma estabelecido.**
8. O município não promove a divulgação dos bens culturais protegidos. **Cabe ao município:**
  - a) **Registrar no banco de dados cadastrais da Prefeitura Municipal todos bens culturais protegidos, inclusive os inventariados;**
  - b) **Publicar na página eletrônica da Prefeitura Municipal a relação dos bens protegidos (tombados, inventariados e registrados), com a orientação de que os mesmos são objeto de especial proteção e não podem sofrer intervenções sem prévia autorização do órgão tombador.**
9. O município não dá publicidade à política municipal de proteção ao patrimônio cultural. Atualmente, apenas poucas leis (Lei de Proteção, Lei de criação do FUMPAC) estão disponíveis no *site* da Câmara municipal do município. **Cabe**



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**ao município publicar na página eletrônica da Prefeitura Municipal a relação dos bens inventariados, tombados, registrados, leis, decretos e demais atos relacionados à proteção do patrimônio cultural.**

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2015.

Paula Carolina Miranda Novais  
Historiadora  
Analista do Ministério Público – MAMP 4937

Jéssica Fernandes Angelo  
Estagiária de História